



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 72/01

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002 a 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, usando de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pariconha, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Fortalecimento da Cidadania;
- II - Fortalecimento da Economia;
- III - Desenvolvimento Estrutural Urbano.

Parágrafo único - As prioridades e metas para o período estão estabelecidas no Anexo de Programas Finalísticos.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório dos resultados da implementação deste Plano.

Parágrafo único - O relatório de que trata o CAPUT deste artigo passará a ser enviado a partir do exercício de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001.


Valdemar Alves Feitosa
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE NOVENBRO
DO ANO DE DOIS MIL E UM (2001).


Neuma Mª Lima Feitosa
Secretária de Finanças